



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 72

## FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 551 de 05 de JANEIRO DE 1996  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artº 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Assistência prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e privadas no Município;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam Serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o regimento interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 73

## FRANCISCO BADARÓ - MG

XIII - Convocar ordinariamente a cada 03 (três) anos ou Ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a ) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde e Trabalho Social;

b ) 04 Representantes do Departamento Municipal de Educação;

c ) 02 representantes do Setor de Administração

d ) 02 Representantes do Departamento Municipal de Agricultura;

II - REPRESENTANTES DOS USUARIOS:

a ) 04 Representantes de Associações

b ) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c ) 01 Representante da Associação Municipal de Assistência Infantil - AMAI;

d ) 02 Representantes da Conferência de São Vicente de Paulo;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Sómente será admitida a participação do CMAS Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos Representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artº 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão





# PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 74

## FRANCISCO BADARÓ - MG

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artº 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado de Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro da CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS consubstanciadas em Resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artº 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artº 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artº 8º - Para Melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 75

II - Poderão ser conviados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artº - 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas pela ampla divulgação.


Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artº 10º - As CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 ( sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artº 11º - As despesas decorrentes da implantação da presente, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artº 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró MG, 05 de janeiro de 1996

  
Wilson Honorato Figueira  
Prefeito Municipal